

escuta qualificada e continuidade assistencial como princípios estruturantes da assistência em saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo constitui o maior polo brasileiro de rochas ornamentais, com milhares de empresas de extração, beneficiamento e transformação mineral, gerando importante impacto econômico e expressivo contingente de trabalhadores expostos a riscos ocupacionais;

CONSIDERANDO os relatos, dados técnicos e depoimentos apresentados durante o IV Simpósio Capixaba de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, realizado em São Mateus-ES, em 29 de abril de 2026, incluindo apresentação realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias de Mármore e Granito do Espírito Santo - SINDIMÁRMORE-ES, acerca do adoecimento relacionado à exposição ocupacional à sílica;

CONSIDERANDO que a silicose constitui doença ocupacional grave, irreversível, incapacitante e potencialmente associada a outras doenças respiratórias crônicas e agravos relacionados ao trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância em saúde do trabalhador, prevenção, fiscalização, monitoramento epidemiológico, notificação compulsória e garantia da assistência integral às trabalhadoras e trabalhadores adoecidos;

RECOMENDA à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (SESA-ES):

I. Fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador

1. Ampliar as ações desenvolvidas pelo Núcleo Especial de Vigilância em Saúde do Trabalhador (NEVISAT), Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), voltadas ao monitoramento das condições laborais nas empresas de extração, beneficiamento e transformação de rochas ornamentais.

2. Intensificar inspeções sanitárias e ações integradas de vigilância nos ambientes produtivos, especialmente quanto à exposição ocupacional à poeira contendo sílica cristalina respirável.

3. Implantar estratégias permanentes de monitoramento epidemiológico das pneumoconioses ocupacionais, especialmente silicose, além de outros agravos relacionados ao trabalho.

II - Notificação, Transparência e Produção de Informações em Saúde

1. Fortalecer mecanismos de identificação precoce, registro e notificação compulsória dos casos de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho relacionados ao setor de rochas ornamentais.

2. Desenvolver estratégias para enfrentamento da subnotificação, omissão diagnóstica e falhas de registro nos sistemas oficiais de informação em saúde.

3. Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde informações atualizadas contendo:

- número de notificações de silicose e outras pneumoconioses ocupacionais;
- dados sobre acidentes de trabalho no setor

marmorista;

c) internações e mortalidade relacionadas às doenças ocupacionais;

d) indicadores epidemiológicos e ações desenvolvidas de vigilância em saúde do trabalhador.

III - Fiscalização e Medidas Preventivas

1. Reforçar ações interinstitucionais com órgãos competentes para ampliação da fiscalização quanto às condições de trabalho, controle ambiental e proteção coletiva e individual nos ambientes produtivos.

2. Incentivar medidas preventivas relacionadas ao controle de poeiras minerais, ventilação adequada, sistemas de umidificação, tecnologias de redução de partículas inaláveis e utilização efetiva de equipamentos de proteção coletiva e individual.

3. Estimular ações permanentes de educação em saúde e capacitação técnica para trabalhadores, gestores, profissionais da atenção básica e serviços especializados.

IV. Assistência Integral e Continuidade do Cuidado

Garantir acesso oportuno e integral às trabalhadoras e trabalhadores adoecidos, assegurando acolhimento humanizado, diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional, reabilitação, cuidado longitudinal e continuidade assistencial no SUS.

1. Fortalecer a articulação entre Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, CEREST, Atenção Especializada e Rede de Atenção à Saúde para construção de linhas de cuidado voltadas aos agravos ocupacionais.

2. Instituir estratégias de acompanhamento clínico e vigilância contínua aos trabalhadores expostos a poeiras contendo sílica, mesmo antes do aparecimento de sintomas clínicos.

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo reafirma que proteger a saúde das trabalhadoras e trabalhadores representa compromisso ético, sanitário e democrático, sendo imprescindível fortalecer a vigilância em saúde do trabalhador, o controle social, a participação popular e a defesa da vida como valores fundamentais do Sistema Único de Saúde.

Vitória/ES, 12 de Junho de 2026.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - CES-ES

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo 1808109

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 54/2026

Dispõe sobre a necessidade de regulamentação da circulação e utilização de bicicletas elétricas, ciclomotores elétricos, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas convencionais, visando à proteção da vida, à prevenção de acidentes e à redução dos impactos sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - CES/ES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nas Leis Federais

Vitória (ES), segunda-feira, 15 de Junho de 2026.

nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, na Resolução CNS nº 453/2012 e demais normativas aplicáveis ao controle social do Sistema Único de Saúde, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Único de Saúde promover ações de vigilância, prevenção de agravos, promoção da saúde e redução de riscos à população;

CONSIDERANDO o crescimento acelerado da utilização de bicicletas elétricas, ciclomotores elétricos, patinetes elétricos e demais equipamentos de mobilidade individual em áreas urbanas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o aumento da ocorrência de acidentes envolvendo esses veículos, incluindo colisões, atropelamentos, quedas e sinistros em vias públicas, ciclovias, ciclofaixas, calçadas e espaços compartilhados;

CONSIDERANDO os registros frequentes de acidentes envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, grupos especialmente vulneráveis às lesões traumáticas decorrentes desses eventos;

CONSIDERANDO que muitos desses equipamentos atingem velocidades incompatíveis com a circulação segura em áreas destinadas a pedestres e ciclistas, expondo usuários e terceiros a riscos evitáveis;

CONSIDERANDO os impactos desses acidentes sobre a Rede de Atenção à Saúde, especialmente os serviços de urgência e emergência, ortopedia, traumatologia, neurologia, reabilitação física e assistência hospitalar;

CONSIDERANDO o crescimento da utilização de bicicletas elétricas, ciclomotores elétricos, patinetes elétricos e outros equipamentos de micromobilidade urbana nos municípios capixabas, sem que haja regulamentação estadual específica capaz de disciplinar adequadamente sua circulação, utilização e fiscalização;

CONSIDERANDO o aumento dos atendimentos relacionados a acidentes envolvendo esses equipamentos nas portas de entrada do Sistema Único de Saúde, especialmente em Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Prontos-Socorros, Salas de Emergência, Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência e unidades integrantes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

CONSIDERANDO a crescente ocorrência de traumas ortopédicos, fraturas de membros superiores e inferiores, traumatismos cranioencefálicos, lesões neurológicas, traumatismos faciais, lesões medulares, incapacidades temporárias e permanentes e outros agravos decorrentes de acidentes envolvendo bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos similares;

CONSIDERANDO que tais acidentes têm ocasionado hospitalizações, procedimentos cirúrgicos, internações em unidades de terapia intensiva, reabilitação física prolongada, afastamentos

laborais, incapacidades funcionais permanentes e, em situações mais graves, óbitos evitáveis;

CONSIDERANDO o impacto desses eventos sobre os serviços públicos de saúde, incluindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), hospitais estaduais, hospitais regionais, serviços de ortopedia, traumatologia, neurologia, neurocirurgia, fisioterapia, terapia ocupacional, reabilitação física e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que os custos decorrentes dos atendimentos pré-hospitalares, procedimentos diagnósticos, cirurgias, internações, utilização de órteses e próteses, medicamentos, reabilitação e acompanhamento multiprofissional são suportados majoritariamente pelo Sistema Único de Saúde, gerando crescente impacto financeiro para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que a ocorrência desses acidentes compromete a capacidade operacional dos serviços de urgência e emergência, aumentando a demanda por leitos hospitalares, consultas especializadas, exames de alta complexidade e serviços de reabilitação, repercutindo negativamente no acesso da população a outros cuidados de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, educativas, regulatórias e fiscalizatórias que promovam a segurança viária, a proteção dos pedestres, ciclistas, usuários da mobilidade ativa e condutores desses equipamentos, especialmente crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, da precaução, da promoção da saúde, da proteção da vida, da segurança no trânsito e da redução dos riscos e agravos à saúde previstos na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO os custos diretos e indiretos suportados pelo Sistema Único de Saúde decorrentes de internações, cirurgias, exames, tratamentos de reabilitação, afastamentos laborais e sequelas permanentes;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, da precaução, da proteção integral à vida e da promoção da saúde previstos nas políticas públicas brasileiras;

RECOMENDA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo e ao Senhor Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo que promovam, em articulação com os órgãos de trânsito, segurança pública, mobilidade urbana, municípios e instituições da sociedade civil, estudos e medidas voltadas à regulamentação estadual da circulação de bicicletas elétricas, ciclomotores elétricos e equipamentos de mobilidade individual, contemplando, entre outros aspectos:

I. Definição clara das categorias de equipamentos, suas características técnicas e limites máximos de velocidade;

II. Estabelecimento de normas de circulação em vias

públicas, ciclovias, ciclofaixas, calçadas e áreas compartilhadas;

III. Definição de requisitos mínimos de segurança para condutores e passageiros;

IV. Regulamentação da idade mínima para condução dos equipamentos motorizados, observando critérios de segurança e proteção integral de crianças e adolescentes;

V. Obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual quando tecnicamente indicados;

VI. Implantação de campanhas permanentes de educação para o trânsito e conscientização da população acerca do uso seguro desses veículos;

VII. Fortalecimento das ações de fiscalização e monitoramento dos acidentes relacionados à mobilidade ativa e elétrica;

VIII. Integração dos sistemas de vigilância em saúde, trânsito e segurança pública para produção de indicadores epidemiológicos relacionados aos acidentes envolvendo esses equipamentos;

IX. Desenvolvimento de estudos sobre o impacto assistencial e econômico desses acidentes para o Sistema Único de Saúde;

X. Estabelecimento de protocolos de prevenção voltados especialmente para a proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XI. Instituir, no âmbito do Estado do Espírito Santo, Grupo de Trabalho Intersetorial destinado à realização de estudos técnicos, jurídicos, epidemiológicos e operacionais para subsidiar a elaboração de proposta normativa estadual voltada à regulamentação da circulação e utilização de bicicletas elétricas, ciclomotores elétricos, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e demais meios de transporte correlatos;

XII. Que o Grupo de Trabalho Intersetorial seja composto, preferencialmente, por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- a) Secretaria de Estado da Saúde - SESA/ES;
- b) Vigilância em Saúde da SESA/ES;
- c) Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES;
- d) Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;
- e) Guardas Civis Municipais dos municípios capixabas;
- f) Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- g) Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo - CES/ES;
- h) Conselhos Municipais de Saúde;
- i) Secretarias Municipais de Saúde;
- j) Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana e Transporte;
- k) Entidades técnicas e acadêmicas ligadas à mobilidade urbana, trânsito, engenharia de tráfego e saúde pública;
- l) Organizações representativas de ciclistas, usuários da mobilidade ativa e demais segmentos da sociedade civil interessados na matéria.

XIII. Que o referido Grupo de Trabalho promova levantamento epidemiológico dos acidentes envolvendo bicicletas elétricas, ciclomotores elétricos e equipamentos similares, identificando perfil das vítimas, fatores de risco, custos assistenciais, impactos na Rede de Atenção à Saúde e repercussões econômicas para o Sistema Único de Saúde.

XIV. Que o Grupo de Trabalho apresente relatório técnico contendo recomendações para a formulação de legislação, regulamentos e protocolos de fiscalização, educação para o trânsito, segurança viária e prevenção de acidentes, observando os princípios da proteção à vida, da promoção da saúde, da mobilidade sustentável e da segurança dos usuários das vias públicas.

XV. Que a proposta normativa contemple, entre outros aspectos, critérios de idade mínima para condução, limites de velocidade, utilização de equipamentos de proteção, regras de circulação em ciclovias, ciclofaixas, calçadas e vias urbanas, mecanismos de fiscalização e penalidades aplicáveis, observadas as competências constitucionais e legais dos entes federativos.

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo entende que a criação de um Grupo de Trabalho Intersetorial constitui medida necessária para assegurar que eventual regulamentação seja construída com ampla participação institucional e social, fundamentada em evidências científicas, dados epidemiológicos, critérios técnicos de segurança viária e princípios de proteção da saúde coletiva, contribuindo para a redução de acidentes, lesões, sequelas, óbitos e dos custos assistenciais suportados pelo Sistema Único de Saúde.

RECOMENDA, ainda, à Secretaria de Estado da Saúde que promova, por intermédio das áreas de Vigilância em Saúde, Vigilância de Violências e Acidentes, Rede de Urgência e Emergência e Rede de Reabilitação, o monitoramento sistemático dos atendimentos relacionados a acidentes envolvendo bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual, produzindo informações que subsidiem a formulação de políticas públicas de prevenção.

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo entende que a regulamentação adequada desses meios de transporte constitui importante medida de promoção da saúde, prevenção de agravos, proteção da vida e fortalecimento da sustentabilidade do Sistema Único de Saúde.

Vitória/ES, 12 de Junho de 2026.

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA
Presidente

Comissão Intersetorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade

ROZIANI PEREIRA
Coordenadora

Protocolo 1808164